

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXAMES DE
ELETROENCEFALOGRAMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
O INSTITUTO DE NEUROLOGIA
VASCULAR LTDA.**

Processo: 203/18– AGIR
Migrado para o **Processo: 401/19– HUGOL**
E-doc: 2200002.00024-1

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18 gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INSTITUTO DE NEUROLOGIA VASCULAR LTDA**, nome fantasia **INEV**, inscrita no CNPJ nº. 15.407.238/0001-03, localizada na Rua C-139, Nº 631, quadra: 341 lote: 2/4, Edif. Centro Clínico Medicorum, andar 2, sala 201, Jardim América, CEP: 74.275-070, Goiânia GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu (s) representante (s), ao final assinado (s), celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** da vigência e **acrescentar** as **Cláusulas Décima Terceira, Décima quarta e Décima Quinta**, mantendo-se inalterados os valores e as demais cláusulas e condições, do contrato de origem, desde que não sejam colidentes com o presente Termo.

wor

 1/3



Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Aditivo se fundamenta na Cláusula Nona e Décima, do contrato primitivo, que prevêem a prorrogação da vigência e alterações contratuais mediante termo aditivo, e também nos documentos justificadores presentes nos **Id's 8560, 35426, 15336** do processo Administrativo E-Doc, nº **20200002.00024**.

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados de **25/01/2020 a 25/01/2021**.

Cláusula Quarta – DO ACRÉSCIMO DAS CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA, DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA QUINTA

O Contrato de origem tem acrescidas as cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta no contrato de origem e passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

Cláusula Décima Terceira– DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Quarta– QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Quinta – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A **CONTRATADA** DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único - Do mesmo modo, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

wor

2/3

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

E assim permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo e seus aditivos, desde que não contrariem o presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 18 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

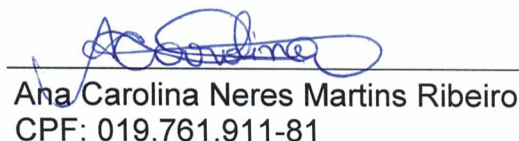


Rodrigo Souza Castro
Representante / INEV
994.872.331-72

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81